Plano Diretor Estratégico Revisão Intermediária

Devolutiva da Etapa 2 e início da Etapa 3







INTRODUÇÃO

A Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico 2014-2029 visa seu aprimoramento com a realização de ajustes em dispositivos para que suas diretrizes e objetivos estratégicos sejam alcançados até 2029.

Foi planejada para ocorrer, de forma participativa, em três etapas sucessivas, possibilitando o necessário aprofundamento das análises técnicas para a elaboração da proposta de Projeto de Lei a ser encaminhada ao legislativo.



Revisão Intermediária do PDE

LINHA DO TEMPO

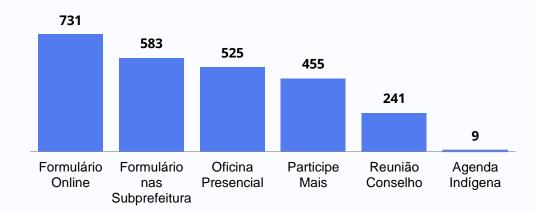




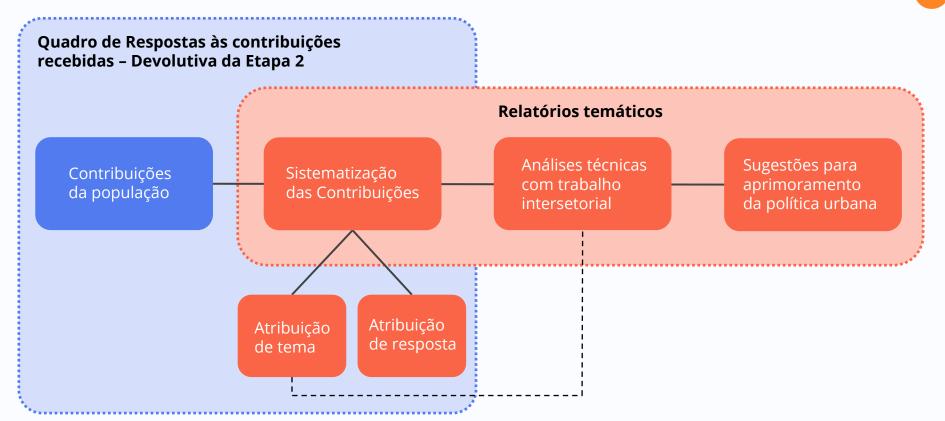
ETAPA 2 DO PROCESSO PARTICIPATIVO

A Etapa 2 do processo participativo foi composta por atividades em diferentes canais de comunicação. Houve consulta pública em meio eletrônico (Participe Mais e formulário online), contribuições presenciais nas Praças de Atendimento das 32 Subprefeituras, debates envolvendo 78 Conselhos Participativos Municipais e Regionais e diálogos com Povos Indígenas.

Ainda, com o apoio do Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), promoveu-se o Seminário Presencial com debates em painéis temáticos. Total de contribuições: 1.843, desagregadas em 2.544 subpropostas



ETAPA 2 - PRODUTOS



ETAPA 2 - PRODUTOS

Quadro de Respostas às contribuições recebidas – Devolutiva da Etapa 2

O Quadro de Devolutiva da Etapa 2 reúne dados de identificação de cada proposta e dois campos de classificação: um tema condizente com o Relatório Temático associado e uma resposta conforme categoria e pertinência do assunto ao PDE.

Relatórios temáticos

Os 22 relatórios temáticos registram o aprofundamento das análises técnicas a partir das contribuições da população.

Agregam a sistematização das problemáticas identificadas, a síntese do processo participativo, o registro dos trabalhos intersetoriais, análises complementares e sugestões para aperfeiçoamento da política urbana.

ETAPA 2 - RELATÓRIOS TEMÁTICOS

ID	Relatórios Temáticos
1	Ordenamento e Reestruturação Urbana - Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETUs)
2	Ordenamento e Reestruturação Urbana - Instrumentos
3	Habitação de Interesse Social - ZEIS
4	Habitação de Interesse Social - Empreendimentos de Habitação Social e Mercado Popular
5	Regularização Fundiária
6	Função Social da Propriedade e Retrofit
7	Direito de Construir e Regularização Edilícia
8	Instrumentos de Gestão Ambiental
9	Saneamento Ambiental e Drenagem
10	Política Ambiental e Mudanças Climáticas
11	Áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres
12	Patrimônio Cultural - Política e Instrumentos

ID	Relatórios Temáticos
13	Paisagem Urbana
14	Desenvolvimento Econômico Sustentável – Polos e Zonas de Desenvolvimento Econômico
15	Desenvolvimento Econômico Sustentável - Centralidades e Estratégias
16	Desenvolvimento Econômico Sustentável - Desenvolvimento Rural
17	Política e Sistema de Mobilidade
18	Desenvolvimento Social e Sistema de Equipamentos
19	Gestão Democrática - Sistema de Planejamento Urbano, Instâncias e Instrumentos de Participação Social
20	Gestão Democrática - FUNDURB
21	Agenda 2030
22	Povos Indígenas

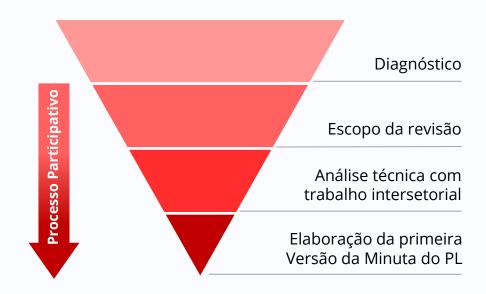
Disponíveis em: planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/monitoramento



MINUTA DO PROJETO DE LEI

A primeira versão da minuta do Projeto de Lei do PDE é resultado da combinação entre as contribuições da população e avaliação técnica e jurídica pelas equipes de SMUL, em interlocução com demais setores da administração pública.

Ao todo, possui 57 artigos, que preservam princípios, diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano, e acrescentam dispositivos que visam aprimorar suas estratégias e instrumentos.





COMO LER A APRESENTAÇÃO DA MINUTA





- Mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano;
- Atualização de relevantes temas supervenientes, como a incorporação de diretrizes e princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e ações para o enfrentamento das Mudanças Climáticas, em conformidade com acordos internacionais;
- No art. 3º, corrigenda do termo PIU. Onde se lê "Projeto de Intervenção Urbana", leia-se "Plano de Intervenção Urbana";
- Atualização do conceito de rede hídrica e ambiental e do Mapa 5, com a inclusão de novas categorias de parques.



Art. 4°, com alteração no art. 2° do PDE;

Art. 5°, com alteração no art. 3° do PDE;

Art. 6°, com alteração no art. 9° do PDE;

Art. 7°, com alteração no art. 24 do PDE;

Art. 8°, com alteração no art. 25 do PDE.



- Aprimoramento da definição das atribuições do Conselho Gestor das ZEIS 1 e 3 sobre o plano de urbanização, ou projeto de intervenção;
- Esclarecimento da atuação do Conselho Gestor de ZEIS para casos de sobreposição entre perímetros de ZEIS 1 e 3 e de Planos de Intervenção Urbana (PIU);
- Aumento do CA de EZEIS em ZEIS 2, 3 e 5 em quadras atingidas pela Área de Influência do Eixo de Transporte Público Coletivo e, no caso de ZEIS 5, condicionado à destinação de pelo menos 40% da área computável para HIS-1.





Art. 9°, com alteração no art. 48 do PDE;

Art. 10, com alteração no art. 57 do PDE.

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) – conforme Art. 44

(...) são porções do território destinadas (...) à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária (...), bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS (...).





 Atualização, dentre os objetivos da zona, o da proteção das áreas indígenas demarcadas pelo governo federal, em prol do reconhecimento e preservação dos modos de vida dos povos originários.

Artigos na minuta do PL

Art. 11, com alteração no art. 62 do PDE.

Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC) – conforme Art. 61

São porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, doravante definidos como patrimônio cultural.



- Orientações a respeito da declaração de vigência das condições de instalação nas áreas de influência dos EETU:
 - 1. no caso dos novos traçados do sistema estrutural de transporte coletivo de alta e média capacidades previstos no Mapa 9, incluído pela revisão;
 - 2. nas hipóteses da necessidade de alteração do traçado originalmente previsto para os eixos demarcados.
- Ajuste na definição de áreas não computáveis referentes a vaga de garagem para o uso "R" (residencial), sendo:



1 vaga não computável

Por Unidade Habitacional (UH), desde que a unidade possua área privativa igual ou maior que 35m²

OL

A cada 70m² de área construída computável, descontadas a área de UHs menores que 35m² de área privativa e áreas de vagas computáveis

Artigos na minuta do PL

Arts. 13 e 14, com inclusão dos artigos 77-A e 77-B ao PDE;

Art. 15, com alteração no art. 80 do PDE;

Art. 16, com alteração no art. 83 do PDE.

Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETU) – conforme Art. 75

São definidos pelos elementos estruturais dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade, existentes e planejados, determinam áreas de influência potencialmente aptas ao adensamento construtivo e populacional e ao uso misto (...).



DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA E GESTÃO AMBIENTAL

 Em consonância com o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, complementação do art. 89, para evitar uso de soluções que causem desequilíbrio nos ecossistemas naturais e levem a ponto de não retorno, e para adotar medidas de não arrependimento. Artigos na minuta do PL

Art. 17, com alteração no art. 89 do PDE.



- Inclusão do instrumento de desapropriação por hasta pública e correspondente detalhamento em subseção específica;
- Esclarecimento quanto o chamamento público para a realização de consórcio imobiliário para implantação de HIS;
- Ampliação das áreas passíveis de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade;
- Previsão da elaboração de Plano Estratégico de Gestão e Destinação dos imóveis que não cumprem a função social;
- Atualização sobre imóveis subutilizados e não utilizados, remetendo aos coeficientes mínimos estabelecidos na LPUOS.

Art. 18, com alteração no art. 90 do PDE;

Art. 19, com alteração no art. 91 do PDE;

Art. 20, com alteração nos artigos 93 e 95 do PDE;

Art. 22, com inclusão do art. 99-A ao PDE.

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

 Aprimoramento do texto referente ao pagamento para o proprietário que transferir seu imóvel para a realização do Consórcio Imobiliário.

Artigos na minuta do PL

Art. 23, com alteração no art. 102 do PDE.

DA COTA DE SOLIDARIEDADE

 Exigência de destinação mínima de 50% para HIS-1 quando produzidas unidades no empreendimento. Art. 24, com alteração no art. 112 do PDE.

Cota de Solidariedade – conforme Art. 111

Fica estabelecida como exigência (...) a Cota de Solidariedade, que consiste na produção de Habitação de Interesse Social pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município para fins de produção de Habitação de Interesse Social (...).



- Ajustes decorrentes da revisão de parâmetros urbanísticos em Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico;
- Regulação da atualização anual do Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa do Direito de Construir, com a correção da denominação da unidade a ser ouvida: Conselho Municipal de Valores Imobiliários – CMVI;
- Alterações no Quadro 5 Fator de Interesse Social (Fs) e no Quadro 6 – Fator de Planejamento (Fp), quanto aos coeficientes utilizados para o cálculo da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme Art. 117 do PDE.

Art. 26, com alteração no art. 118 do PDE;

Anexo I - Quadro 5

Anexo II – Quadro 6

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

O empreendimento que quiser construir mais do que o Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico, até o limite do CA máximo, deverá pagar uma contrapartida financeira, que é destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (Fundurb).



- Ampliação da utilização da TDC para implantação dos parques propostos (Quadro 7) e preservação de áreas particulares demarcadas como ZEPAM localizados na Zona Urbana;
- Remissão à legislação específica para aplicação da TDC para fins de Regularização Fundiária Urbana – REURB;
- Nos casos de TDC com doação de imóvel, explicitação da necessidade de avaliação da conveniência e do interesse público para recebimento da área, com possibilidade de instituição de contrapartidas adicionais compatíveis com os objetivos da política urbana;
- Especificação de Fatores de Incentivo (Fi) para o cálculo do valor do potencial passível de transferência com doação para a implantação de parques, seguindo valor estipulado no Quadro 14, sendo: 1,4 para área com valor de terreno inferior ou igual a R\$2.000,00 o metro quadrado, e 1 para superior.

Art. 27, com alteração no art. 123 do PDE;

Art. 28, com alteração no art. 124 do PDE;

Art. 29, com alteração no art. 126 do PDE;

Art. 30, com alteração no art. 127 do PDE.

Transferência do Direito de Construir (TDC)

A TDC permite que o potencial construtivo de um imóvel seja utilizado em outro local para viabilizar a preservação de bens culturais e ambientais, construção de HIS, regularização fundiária, implantação de corredores e de parques.



BANA

 Aprimoramentos sobre os Planos de Intervenção Urbana (PIUs), que objetivam a produção de estudos técnicos mediante participação social, assim como a definição dos instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana.

MODALIDADES DE PIUS

- 1. PIU DE ORDENAMENTO E REESTRUTURAÇÃO URBANA
- 2. PIU DE ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL (ZOE)



INSTRUMENTOS

- 1. OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA
- 2. CONCESSÃO URBANÍSTICA
- 3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA
- 4. ÁREAS DE ESTRUTURAÇÃO LOCAL
- 5. REORDENAMENTO
 URBANÍSTICO INTEGRADO

Artigos na minuta do PL

Art. 31, com alteração no art. 134 do PDE;

Art. 33, com alteração no art. 136 do PDE.

Planos de Intervenção Urbana (PIU) - Conforme Art. 134

Com o objetivo de promover transformações estruturais o Município deverá desenvolver Projetos de Intervenção Urbana para promover o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação, (...) para maior aproveitamento da terra urbana e o consequente aumento nas densidades construtivas e demográficas (...).



- Possibilidade de elaboração de PIUs a pedido do proprietário, mediante manifestação de interesse público ou privado – MIP, assegurada a compatibilidade com a Política Urbana;
- Aprimoramento sobre a indicação de instrumentos de gestão ambiental a serem providenciados previamente para o monitoramento e avaliação dos impactos da intervenção urbana.

Art. 32, com inclusão do art. 134-A ao PDE;

Art. 33, com alteração no art. 136 do PDE.



 Alteração de 25% para 30% no percentual mínimo de aplicação dos recursos arrecadados para Habitação de Interesse Social, tanto no perímetro de abrangência quanto no expandido da Operação Urbana Consorciada.

Artigos na minuta do PL

Art. 35, com alteração no art. 142 do PDE;

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA (AIU)

 Adequação referente à implantação das AIUs por quaisquer dos instrumentos de política urbana e de gestão ambiental.

Art. 36, com alteração no art. 148 do PDE;



- Previsão de que empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas de qualquer porte localizados junto às divisas de terras indígenas demarcadas estarão sujeitas à avaliação de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV);
- Regulação do conteúdo mínimo para o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA).



Art. 37, com alteração no art. 151 do PDE;

Art. 38, com alteração no art. 152 do PDE.



 Remissão à legislação municipal específica sobre Regularização Fundiária Urbana – REURB, inclusive para orientar a incidência dos instrumentos relacionados. Artigos na minuta do PL

Art. 39, com alteração no art. 164 do PDE.



- Inclusão de remissão ao marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;
- Absorção dos "Perímetros de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico" pelos "Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico" correspondentes ou enquadramento de áreas como centralidades polares e lineares com consequentes ajustes na Outorga Onerosa, como por exemplo aplicandose Fator de Planejamento (Fp) igual a zero para uso Não Residencial na Jacu Pêssego.



Absorção nos **Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico (PEDES)**quando há sobreposição de áreas

ou

Reenquadramento como **Centralidades lineares e polares**, já prevendo a aplicação de incentivos

Artigos na minuta do PL

Art. 25, com alteração no art. 116 do PDE;

Art. 41, com inclusão do art. 175-A ao PDE;

Art. 42, com inclusão do art. 179-A ao PDE;

Art. 43, com inclusão dos arts. 181-A, 181-B, 181-C e 181-D ao PDE.

PEDE - Conforme Art. 177

(...) são setores (...) situados em regiões de baixo nível de emprego e grande concentração populacional, que apresentam potencial para a implantação de atividades econômicas, requerendo estímulos e ações (...).





 Remissão ao marco legal do saneamento básico e à Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, com indicação das ações prioritárias de drenagem representadas pelo Mapa 12.

Artigos na minuta do PL

Art. 44, com inclusão do art. 199-A ao PDE;

Inclusão do Mapa 12 ao PDE.

DA POLÍTICA E SISTEMA DE MOBILIDADE

 Inclusão e previsão da elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis de forma participativa, com debate pelo órgão colegiado municipal de acessibilidade. Art. 45, com inclusão do art. 236-A ao PDE.



 Atualização da redação com inclusão de novas tipologias de parques (Orla e Urbano de Conservação), conforme Planpavel.

SISTEMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E SOCIAIS

- Inclusão dos indígenas dentre os grupos de proteção integral prioritários;
- Previsão da elaboração de planos setoriais abrangendo atendimento especializado em saúde e educação indígena nas áreas da cidade com maior concentração dessa população.

Artigos na minuta do PL

Art. 46, com alteração no art. 274 do PDE.

Art. 47, com alteração no art. 303 do PDE;

Art. 48, com alteração no art. 305 do PDE.





- Atualização da composição do Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), com inclusão de um membro eleito dentre os representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD);
- Aprimoramento da conceituação dos Planos de Bairro e de sua integração ao Sistema de Planejamento, por meio dos respectivos Planos de Ação das Subprefeituras;
- Previsão de procedimento para elaboração dos Planos de Bairro, com definição de etapas que permitam a análise de sua compatibilidade com a normatização vigente, bem como assegurando a participação social.



Art. 49, com alteração no art. 327 do PDE;

Art. 50, com alteração no art. 347 do PDE.



- Enquadramento das novas categorias de parque (Urbano de Conservação e Orla) como Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM), conforme Quadro 7 e Mapa 5;
- Acréscimo de definições no Quadro 1 do PDE: Parque Urbano, Parque Urbano de Conservação, Parque Orla, Área Privativa e Concessão Urbanística;
- Indicação de quadros e mapas anexos ao PDE substituídos pelos correspondentes anexos da minuta – Quadros 5, 6 e 7 e Mapas 5, 8 e 9;
- Inclusão do Mapa 12 Ações Prioritárias do Sistema de Drenagem;
- Revogação dos dispositivos do inciso IV do §2º do art. 326 e dos artigos 362 a 366 da Lei nº 16.050/2014.



Art. 51, com alteração no art. 375 do PDE;

Art. 52, com alteração no Quadro 1 do PDE;

Art. 53, com indicação de alterações/substituições nos quadros 5, 6 e 7, e nos mapas 5, 8 e 9 do PDE;

Art. 54, que adiciona Mapa 12 ao PDE;

Art. 56, que revoga inciso do art. 326 e os artigos 362 a 366 do PDE.



 Alteração na modulação do fator de interesse social (Fs) para Uso Habitacional.

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Anexo I da Lei n°

Quadro 5. Fator de interesse social (Fs) da Lei nº 16.050/2014

Usos	Valores de Fs			
Uso Habitacional (2)				
Habitação de Interesse Social – HIS 1	0,0			
Habitação de Interesse Social – HIS 2	0,2			
Habitação do Mercado Popular – HMP Até 50 m²	0,4			
Habitação do Mercado Popular – HMP de 51 Até 70m²	0,6			
Habitação com área menor ou igual a 35 m²	1,0			
Habitação com área maior que 35 m² e menor ou igual a 70m²	0,8			
Habitação com área maior que 70m²	1,0			
Uso Institucional				
Hospitais Públicos	0,0			
Escolas Públicas	0,0			

Artigos na minuta do PL

Art. 53, com atualização do Quadro 5.







Alteração na modulação do fator de planejamento (Fp).

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Anexo II da Lei nº

Quadro 6. Fator de planejamento (Fp)

Macrozonas	Macroáreas	Setores	Subsetores	Fp R	Fp nR
	Macroárea de Estruturação Metropolitana	Setor Eixos de Desenvolvimento	Noroeste	1,3	0
			Arco Jacu-Pêssego	1,3	0
			Avenida Cupecê	1,0	0
			Arco Leste	1,0	0
			Fernão Dias	1,3	0
		Setor Central		1,2	1,3
Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana		Setor Orla Ferroviária e Fluvial	Arco Tietê	2,0	2,0
e quamicação orbana			Arco Tamanduateí	2,0	2,0
			Arco Pinheiros	2,0	2,0
			Arco Jurubatuba	2,0	2,0
	Macroárea de Urbanização Consolidada			1,0	1,3
	Macroárea de Qualificação Urbana			0,6	0,5
	Macroárea de Redução da Vulnerabilidade			1,0	0
Macrozona de Proteção e	a de Proteção e Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental				
Recuperação Ambiental	Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental			1,0	0

NOTAS:

1 – Projetos de Intervenção Urbana elaborados para os setores da Macroárea de Estruturação Metropolitana poderão estabelecer Fatores de Planejamento adequados às especificidades de cada território

Artigos na minuta do PL

Art. 53, com atualização do Quadro 6.

Venha contribuir! Processo Participativo

O envolvimento da sociedade neste processo de revisão é essencial. Consulte a agenda de participação da etapa 3 da revisão intermediária e faça sua proposta de revisão através de meios digitais pela plataforma planodiretorsp.

Acesse pelo link ou pelo QRcode ao lado: https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/











Agradecemos a atenção!

SMUL/Planurb Janeiro de 2023

